

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIALIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, em que são partes, como **CONTRATADO**, **EVOSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ: 41.994.431/0001-06, Avenida Djalma Beda Coube, nº 895, Triângulo, Cantagalo/RJ - CEP: 28.500-000, e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, **Santa Casa de Caridade de Cantagalo**, inscrito no CNPJ nº 29.236.841/0001-84, residente e domiciliado na Pc Miguel Santos, SN, Primeiro, Cantagalo/RJ - CEP: 28.500-000, resolvem, de livre e espontânea vontade, firmarem **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da legislação vigente, passando a vigor:

- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente é prestação de serviços e comercialização, pelo **CONTRATADO**, de instalação de Sistema Fotovoltaico, conforme condições abaixo, a ser instalado no imóvel situado na RJ-166, Cantagalo/RJ - CEP: 28.500-000, latitude -21º 56' 39" e longitude -42º 16' 56".

- DO ESCOPO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO**, de modo a possibilitar a adequada prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, elaborará projetos elétrico devidamente assinado pelo responsável técnico, de suporte metálico (estruturas) necessário a instalação do Sistema Fotovoltaico, fornecerá os equipamentos e materiais imprescindíveis para o correto funcionamento do Sistema Fotovoltaico e realizará a instalação do Sistema contratado.

§1º: Caberá ao **CONTRATADO** a homologação do Sistema Fotovoltaico junto a concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de energia elétrica no local da instalação do sistema ora contratado.

§2º: Também caberá ao **CONTRATADO** a realização de testes de funcionamento e suporte ao **CONTRATANTE** quanto a troca e ligação do novo medidor junto a mencionada concessionária, bem como a realização de testes de funcionamento e suporte necessário ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Sistema Fotovoltaico contratado será o On Grid 110 kWp, com capacidade de geração média mensal de 12000 kWh, a ser apurada em períodos de 12 (doze) meses após a instalação.

§1º A geração média mensal é estimada de acordo com as condições estabelecidas como normais pelo CRESESB – Centro de Referência para as Energias Solar e Eólica Sergio Brito, instituto de pesquisa referência na apuração do cálculo da irradiação solar diária média mensal no Brasil. É de suma importância salientar que esta geração pode ser alterada conforme as condições meteorológicas. Em períodos com **baixa incidência de luz solar, por exemplo, períodos chuvosos ou nublados**, a geração mensal de energia **poderá sofrer diminuição**, não podendo a empresa CONTRATADA responsabilizar-se por tais alterações climáticas.

§2º: O **CONTRATADO** não se responsabiliza por eventuais aumentos de consumo de energia após a instalação do sistema solar fotovoltaico, assim como por qualquer tipo de tributo ou taxa que exista ou venha a ser criados e incida sobre o objeto deste contrato, bem como eventuais erros administrativos, de faturamentos ou técnicos por parte da concessionária, que importem na não compensação da energia gerada.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO**, para a correta realização do serviço contratado, necessitará dos seguintes materiais:

- 200 (duzentos) módulos de 550W – BELENERGY (Modelo MFVHO-MO-144-550W);
- 1 (um) inversor 75kW - BELENERGY POWER (Modelo Solis-75K-5G);
- Cabos para interligação de sistema;
- Dispositivos de proteção;
- Acessórios diversos, tais como conectores, disjuntores, transformadores, caixas, eletrodutos, estruturas de suporte dos módulos, elementos de fixação etc.

§1º: O sistema será instalado em uma área de 800m², escolhida em comum acordo entre as partes, localizada na RJ-166, Cantagalo/RJ - CEP: 28.500-000, latitude -21º 56' 39" e longitude -42º 16' 56".

§2º: A área acima será sublocada à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ao custo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ajustados automática e anualmente por meio do IGPM acumulado do ano anterior.

§3º: A área sublocada à **CONTRATANTE** e que receberá o sistema será de sua inteira responsabilidade, exceto na questão do pagamento de tributos e taxas, devendo zelar pela segurança, limpeza e conservação da utilidade da área.

§4º: A sublocação terá prazo de 25 (vinte e cinco) anos. Em caso de rescisão antecipada, as partes ajustam como multa rescisória o valor equivalente a 100 (cem) aluguéis vigentes à época da rescisão, que deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: Os materiais apontados anteriormente serão adquiridos diretamente pelo **CONTRATANTE** por meio do **CONTRATADO**, das empresas cotadas e aptas ao fornecimento.

§1º: Excepcionalmente em caso de financiamento bancário, em que o banco não permita a apresentação de 2 (duas) notas fiscais (de aquisição dos materiais e do serviço), o **CONTRATADO** fará a compra direta dos materiais.

§2º: Os materiais necessários à correta instalação do sistema contratado já estão inclusos no escopo do serviço e imbutidos no valor total do projeto.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** também auxiliará o **CONTRATADO**, caso haja necessidade, com reforço na energia elétrica do imóvel onde será instalado o sistema fotovoltaico, adequação da caixa de medição e trabalhos em alvenaria, estando englobado no preço final orçado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será do **CONTRATADO** o ônus de prover a equipe técnica de engenharia para a elaboração do projeto, dimensionamento do sistema e acompanhamento da instalação.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** também proverá técnicos eletricitistas, montadores e auxiliares imprescindíveis para a execução dos serviços.

- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA: As garantias relativas aos materiais adquiridos são de responsabilidade dos respectivos fabricantes/fornecedores, assim discriminados:

- Módulos solares: 12 (doze) anos para defeitos de fabricação e 25 (vinte e cinco) anos para baixa eficiência;
- Inversor: 10 (dez) anos para qualquer anomalia;
- Estrutura de fixação: 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATADO** oferecerá 01 (um) ano de garantia de instalação elétrica/montagem de estruturas e também 01 (um) de suporte técnico remoto gratuito, a contar da data de finalização dos serviços formalizada através de Carta de Conclusão assinada por ambas as partes ou notificação formal por qualquer meio de comunicação.

§1º: A garantia de instalação elétrica/montagem de estrutura refere-se à mão de obra utilizada pela **CONTRATADA** na instalação do sistema fotovoltaico contratado.

§2º: Suporte técnico remoto refere-se a: a) contatos técnicos com a concessionária de energia elétrica, acaso a **CONTRATADA** julgue necessário; b) monitoramento remoto diário do sistema; c) relatório de geração; d) atualização de rateios de créditos caso a unidade consumidora esteja em nome do titular da unidade geradora; e) contatos com fornecedores e fabricantes de equipamentos em eventual necessidade de acionamento de garantia; f) análise e esclarecimentos sobre faturas de energia a partir de solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**; g) monitoramento remoto do sistema fotovoltaico instalado enquanto este tenha acesso a internet, não sendo responsabilidade da **CONTRATADA** verificar quedas, interrupções ou falhas de conexão junto ao provedor responsável pelo fornecimento de internet do local de instalação do sistema fotovoltaico.

§3º: Na vigência da garantia de instalação/montagem de estruturas, o **CONTRATANTE** poderá solicitar visitas técnicas ao **CONTRATADO** para análise de eventuais intempéries, que serão realizadas em até 72h (setenta e duas horas).

§4º: Em sendo constatado o perfeito funcionamento do sistema, conforme especificação técnica, ou mau uso/operação indevida por parte do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** cobrará, por visitas, o importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser adimplido em até 05 (cinco) dias após a visita.

§5º: Se a visita técnica prevista no §3º for para reconectar o inversor a internet, será cobrado o valor previsto no §4º.

§6º: Verificando-se que há problemas oriundos do projeto, instalação ou dos equipamentos adquiridos junto aos fornecedores, a visita será sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§5º: Durante o período da garantia, o **CONTRATANTE** poderá requisitar ao **CONTRATADO**, sem quaisquer ônus, o limite máximo de 01 (uma) visita específica para tratar de alterações de configuração do sistema junto a rede *Wi-fi*, tais como trocas de senha, roteador ou provedor de internet, observado o prazo discriminado no *caput*. Após o período de garantia ou o limite de solicitações descrito, serão cobrados honorários nos moldes do §4º.

§6º: É de total responsabilidade do **CONTRATANTE** o fornecimento estável e adequado de conexão à internet que possa alcançar adequadamente o inversor em seu local instalação, visto que, o **CONTRATADO** não se responsabilizará pelo suporte técnico remoto acaso não haja conexão com a internet.

CLÁUSULA ONZE: A garantia de instalação elétrica/montagem de estrutura/suporte técnico remoto não abrangem danos causados por casos fortuitos, força maior ou por terceiros, incluindo operação imprópria do equipamento pelo **CONTRATANTE** ou pessoal não autorizado pelo **CONTRATADO**, falta no suprimento de energia elétrica, catástrofes, inundações, sabotagens, raios, trovões, acidentes de qualquer natureza, incêndio, explosão, danos elétricos, roubo ou furto e acidentes de qualquer natureza.

§1º A garantia de instalação elétrica/montagem de estrutura/suporte técnico remoto será imediatamente cancelada se os equipamentos forem manuseados por qualquer profissional não indicado expressamente pelo **CONTRATADO**.

- DOS PRAZOS

CLÁUSULA DOZE: O prazo para a instalação do sistema fotovoltaico contratado é de até 60 (sessenta) dias, contados, cumulativamente, quando: 1) do recebimento do kit fotovoltaico 2) da entrega da documentação da Cláusula Dezoito 3) do pagamento da primeira prestação, se o serviço for contratado de forma parcelada.

Vale salientar que existência de condições climáticas adversas, tais como chuvas e tempestades de qualquer natureza podem atrasar a execução do serviço, salvaguardando o **CONTRATADO** o direito de estender o prazo de finalização da instalação em até 30 (trinta) dias.

§1º: O prazo para homologação do sistema fotovoltaico junto a concessionária de energia elétrica, que consiste na troca do medidor, por ser de responsabilidade desta, pode levar até 120 (cento e vinte) dias, contados da entrega de todos os documentos solicitados na Cláusula 18 e necessários a abertura de processo administrativo na concessionária de energia elétrica.

§2º: O prazo para recebimento do kit fotovoltaico descrito na Cláusula quarta é estimado em até 01 (um) mes, podendo ser reduzido ou prorrogado sobre responsabilidade do fornecedor, não tendo a **CONTRATADA** responsabilidade ou ingerência sobre atrasos na entrega. Todavia, acaso solicitado pelo **CONTRATANTE**, fornecerá as informações que detiver sobre rastreo e andamento dos objetos.

§3º: O **CONTRATADO** se compromete, sob pena de multa em forma de abatimento no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, a dar entrada no processo de homologação junto a concessionária em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do presente e do fornecimento dos documentos solicitamos na Cláusula 18. A partir de então, a responsabilidade para homologação e cumprimento de prazos é exclusivamente da concessionária, não tendo a **CONTRATADO** qualquer ingerência sobre.

§4º: A empresa **CONTRATADA** não poderá comprometer-se por atrasos internos referente a concessionária de energia, no processo de ingresso de análise do projeto, bem como na aprovação

e vistoria do mesmo. Visto que, tal atraso, não possui qualquer vínculo com os prazos pré-estabelecidos para a conclusão do projeto pela empresa contratada.

§5º: Enquanto não houver a homologação do projeto junto a concessionária de energia elétrica, o **CONTRATADO** se obriga a prestar todas as informações relativas ao processo de homologação ao **CONTRATANTE**.

§7º: Em casos de troca de titularidade, o prazo mencionado no §1º desta Cláusula, só terá início após a realização de todas as trocas de titularidade junto a concessionária de energia elétrica.

§8º: Ante a necessidade de aumento de carga e/ou ligação nova, o prazo descrito no §1º, somente será iniciado após o trâmite estabelecido nos artigos 32 e 34, II, da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, cujo prazo máximo é de 150 (cento e cinquenta) dias.

- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE: Pela execução do serviço, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 450.000,00 da seguinte forma:

- O valor de R\$ 218.000,00 referente aos equipamentos será pago ao fornecedor **BELENERGY**, CNPJ: 05.151.518/0001-40.
- O valor de R\$ 32.400,00 referente as estruturas será pago à **SSM SOLUÇÕES METÁLICAS**, CNPJ: 12.273.815/0001-23 e o valor de R\$ 2.950,00 referente ao frete das estruturas será pago à **Warrior Transportes Ltda**, CNPJ: 41.951.959/0001-90.
- O valor de R\$ 7.300,00 referente ao transformador será pago a **MAGNUS TRANSFORMADORES**, CNPJ: 27.569.814/0001-06.
- A primeira parcela do serviço no valor de R\$ 37.870,00 será pago à **EVOSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ: 41.994.431/0001-06, 15 dias após assinatura do contrato.
- A segunda parcela do serviço no valor de R\$ 37.870,00 será pago à **EVOSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ: 41.994.431/0001-06, 30 dias após assinatura do contrato.
- A terceira parcela do serviço no valor de R\$ 37.870,00 será pago à **EVOSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ: 41.994.431/0001-06, 45 dias após assinatura do contrato.

- *A quarta parcela do serviço no valor de R\$ 37.870,00 será pago à EVOSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 41.994.431/0001-06, 60 dias após assinatura do contrato.*
- *A quinta parcela do serviço no valor de R\$ 37.870,00 será pago à EVOSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 41.994.431/0001-06, após finalização da instalação e ligação da usina.*

Parágrafo único: As partes, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, tomam ciência de que o presente possui força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUINZE: Se as parcelas relacionadas na Cláusula Treze não forem adimplidas na data aprazada, o serviço será imediatamente suspenso e retomado somente após a regularização da(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA DEZESSEIS: Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, incidirá multa pecuniária no valor de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, além de 1% (um por cento) ao mês a título de juros moratórios e correção monetária no índice IPCA.

Parágrafo único: A multa pecuniária incidirá direta e automaticamente sobre a parcela vencida. Os juros moratórios serão calculados, quando o atraso for inferior a 1 (um) mês, proporcionalmente aos dias de inadimplência.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESETE: Eventuais danos decorrentes da instalação dos módulos fotovoltaicos causados no imóvel, especialmente em telheiros, serão analisados pela empresa **CONTRATADA** e, comprovado o dano, estes serão indenizados pela mesma.

CLÁUSULA DEZOITO: O **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA** os documentos necessários a abertura de processo de homologação junto a concessionária, sendo imprescindível a remessa de RG, CPF, conta de energia e procuração outorgando ao **CONTRATADO** dando poderes para exercer, exclusivamente e em seu nome, os atos inerentes à homologação.

Parágrafo único: Sendo a **CONTRATANTE** pessoa jurídica, esta necessitará do cartão CNPJ, Contrato Social atualizado, bem como RG e CPF do sócio administrador, além da procuração acima descrita.

CLÁUSULA DEZENOVE: É de responsabilidade do **CONTRATADO** o pedido de instalação do medidor bidirecional junto a concessionária de energia elétrica, assim como a ligação do sistema na rede elétrica.

§1º: O fornecimento e instalação do medidor bidirecional serão feitos pela concessionária.

§2º: Desde já, o **CONTRATANTE** toma ciência de que a existência de débitos junto a Concessionária impede o andamento do seu processo de homologação do sistema fotovoltaico. Desse modo, o mencionado ficará suspenso até o adimplemento de eventuais obrigações financeiras para com a Concessionária de Energia Elétrica, acarretando prolongamento do prazo para a finalização do serviço.

§3º: O **CONTRATADO** só será responsável por avaliar faturas de energia emitidas após a segunda leitura do medidor, contada a partir da troca deste.

CLÁUSULA VINTE: O **CONTRATADO** não se responsabiliza por mudanças regulatórias ocorridas, não podendo ser penalizada por qualquer ônus tributário, regulatório, fiscal e outros que possam incidir sobre o sistema fotovoltaico instalado.

CLÁUSULA VINTE E UM: Para implantação do sistema de rateio, a titularidade do imóvel a ser beneficiado, junto a concessionária de energia elétrica, deverá ser a mesma daquele em que foi instalado o sistema fotovoltaico.

Parágrafo único: A unidade beneficiária será contemplada com o sistema de rateio em até 60 (sessenta) dias a troca do medidor, conforme prazo estipulado pela própria concessionária de energia elétrica.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **CONTRATANTE** sem que, no entanto, haja possibilidade de reclamação, indenização ou compensação a ser pleiteada junto ao **CONTRATADO**.

Parágrafo único: Em caso de rescisão, valores já pagos ao **CONTRATADO** não serão devolvidos. Se não tiver havido a realização de qualquer pagamento, incidirá multa rescisória em favor do **CONTRATANTE** no montante de 15% (quinze por cento) sob o valor total do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Este instrumento poderá ser assinado digitalmente através do sistema *pipervun* disponibilizado pelo **CONTRATADO**, gerando todos os efeitos jurídicos e obrigações presentes aqui presentes.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: As partes afirmam ser este o único instrumento particular apto a regular a relação entre contratante e contratada que agora fazem entre si, tomando ciência de que eventuais alterações deverão ser materializadas através de termo aditivo.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: As partes elegem o foro da Comarca de Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando, expressamente, qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim, justos e contratados, o firmam na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Cantagalo, 16 de Março de 2023.

EVOSOLAR ENERGIA SOLAR LTDA.

Testemunha 1:

Testemunha 2:

SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO